



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 4 de maio 2020.

Parecer: 75/2020.

**Solicitante: Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

**Assunto: Projeto de Lei nº 68/2020 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termo que especifica".**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termo que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 837/2020, em 29 de abril de 2020. Despachado para parecer em 30 de abril de 2020. Recebido para parecer em 30 de abril de 2020.

Projeto formalmente íntegro, segundo o artigo 178 da Lei Orgânica Municipal disciplina a respeito da matéria.

Artigo 178: A lei disporá sobre a composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência e Promoção Social.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na Constituição Federal o artigo 203 explica a respeito da assistência social juntamente com a Lei nº 8.212/1991:

Artigo 203 da CF: Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Artigo 4º da Lei nº 8.212/1991: Art. 4º A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) descentralização político-administrativa;
- b) participação da população na formulação e controle das ações em todos os níveis.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Os municípios integram de modo intenso o conjunto de organismos que funcionam no âmbito do Sistema único de Assistência Social, sua atuação se dá pelos serviços, pelo desenvolvimento da política de assistência social e pela manutenção dos próprios serviços sociais da localidade, sejam disponibilizados em caráter exclusivo ou através de parceria com os estados e a União.

São órgãos dos municípios funcionando na política de assistência social: a secretaria de assistência social, o conselho de assistência e as unidades de atendimento com o por exemplo o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente projeto à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 4 de maio de 2020.

.....  
Fernando Baggio Barbieri

Advogado